



009

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 181/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MAJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

I – CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Yokohama nº 150, Bairro: Centro em Naviraí-MS, CEP: 79950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 51.943.684/0001-04 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Credenciamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

II – REPRESENTANTES: da **CONTRATANTE** Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº.123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG nº. 8XX.XX9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; e representa e a **CONTRATADA** a Sra. **Valdelice de Souza Carvalho**, brasileira, portadora do CPF: 653.XXX.XXX-87, RG: 833.XXX, Órgão Expedidor: SSP-MS, residente e domiciliada em Naviraí-MS, CEP: 79950-000

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório: 332/2023, Credenciamento: 008/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Termo, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Municipal 2195/2019 e Lei Federal 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 461/2023**, conforme cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do termo de credenciamento será de **91 (noventa e um) dias** e iniciará a partir do dia **01/04/2024**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pela Administração Municipal durante o seu transcurso, e desde que aceito pela empresa, em cumprimento ao interesse público. O prazo de execução será de **61 (sessenta e um) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – As empresas credenciadas deveram prestar serviços de Consultas médicas **Psiquiatria**;

3.2 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e em local a ser definido pela Gerência de Saúde através de ordem de serviço de forma imediata. Entende-se por imediata o prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

3.3 – As empresas credenciadas deveram prestar o serviço, devendo apresentar lista dos profissionais que efetivamente realizará o serviço, onde deverá constar: nome completo, nº CRM, telefones de contato (Fixo e móvel). Até dia 31 de cada mês, não sendo útil está data, o documento deverá ser entregue no máximo até o primeiro dia útil subsequente, para o fiscal do Termo de Credenciamento.



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.4 – Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, as Empresas Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3.5 – No valor estará incluso a **Consulta da especialidade** e o **RETORNO** do paciente dentro de 30 dias após a consulta, não será permitido o retorno ser computado como consulta médica.

3.6 – As Credenciadas deverão apresentar relatório para análise que comprovem a efetiva realização das consultas;

3.7 – É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

3.8 – A necessidade de realização de consulta psiquiatria será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes da saúde, havendo necessidade de tratamento com profissional psiquiátrico, a gerência de saúde direcionará o paciente para o agendamento, e o paciente será encaminhado/direcionado para o local de atendimento.

3.8.1 – As consultas serão realizadas em dias úteis da semana, conforme agendamento e discussão com o credenciado, sendo levado em consideração a necessidade da Gerência de Saúde.

3.8.2 – As empresas serão remuneradas de acordo com tabela confeccionada pela Gerência de Saúde e aprovada pelo Conselho de Saúde, observando a escala de serviço, a qual será montada entre a administração e a empresa Credenciada, respeitando o quantitativo de consultas contratadas e a disponibilidade de consultório médico.

3.9 – A tabela mencionada só poderá sofrer alterações, se submetida novamente a apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

3.10 – Os credenciados de preferência devem prescrever medicamentos contidos na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), encontrando-a na Farmácia do Município.

3.11 – Os credenciados deverão avisar com antecedências, mudanças de agendas que impossibilitem de prestar o atendimento contratado.

3.12 – A recusa formal da prestação de serviços pela credenciada, justificada ou não, implicará repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

3.13 – Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo Único: As empresas Credenciadas deverão manter canal de atendimento 24 (vinte quatro) horas, indicando pessoa responsável para gerenciamento do contrato por parte da credenciada, deverão ser fornecidos os dados da credenciada: e-mail, telefones: fixo e móvel, Whatsapp. Para possíveis notificações de atrasos, ou de não comparecimento dos profissionais.

3.14 – DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

3.14.1 – Os credenciados contratados atenderão os usuários em espaços determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições constantes no termo de referência.

3.14.2 – Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos, entretanto não será extrapolado o valor fixado/ quantidade de consulta para o referido credenciamento.

3.14.3 – Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

3.14.4 – A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.



4 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços – consulta, serão prestados diretamente pelos profissionais especializados das empresas credenciadas conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde;

4.2 – Os profissionais deverão comparecer para atendimento das Consultas agendadas, nos horários fixados, e local designado pela Gerência Municipal de Saúde;

4.3 – As consultas deverão ser atendidas em local e horário determinados pela Gerência Municipal de Saúde;

4.4 – Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

4.5 – As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento, sempre que solicitado pela Administração, fornecer a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

4.5.1 – As Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), serão observadas o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4.5.2 – O **CREDENCIADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.6 – No tocante à prestação de serviços, aos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a empresa, cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que ele forneça material ou medicamento para prestação do serviço;

b) Os profissionais prestadores de serviços para os credenciados, não poderão realizar cobrança ao paciente ou seu familiar, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

4.7 – Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas de todo e qualquer serviço executando em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que porventura vierem a apresentar problema quanto a resultado incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.

4.8 – Manter durante a execução do Termo proveniente deste credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

4.9 – Atender o paciente no local a ser indicado pela Gerência de Saúde, ou dele oriundo, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

4.10 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Administração Municipal de Naviraí/MS, a servidores públicos, bens materiais e imateriais, inclusive será responsável pelas atitudes tomadas no desenvolver de suas atividades, guardando para si a responsabilidade civil de seus atos;

4.11 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento/Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade das empresas pelos profissionais prestadores de serviço dos credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.12 - As empresas credenciadas são responsáveis por eventuais indenizações, por danos causados pelos seus profissionais, a pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

4.13 – Cabe ao credenciado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida neste Edital e seus anexos.

4.14 – Nos valores estabelecidos neste Termo de Referência estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno, insalubridade e ou periculosidade, haja vista que o credenciamento visa a contratação de pessoa jurídica, e tais adicionais não são de responsabilidade do município.

4.15 – A empresa credenciada terá a obrigatoriedade de participar das capacitações oferecidas pela entidade ou Secretaria de Saúde.

4.16 – DAS ATRIBUIÇÕES – PSQUIATRIA

Atribuições: Atuar, conforme sua especialização, prestando assistência médica no CAPS; elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; atuar na recuperação da saúde humana; atender e acompanhar pacientes portadores de enfermidades inerentes à saúde mental, dentro dos padrões exigidos; prescrever tratamento individual; participar de programas voltados para a saúde pública; responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento (se necessário), colaborar na elaboração de protocolos clínicos, e na realização de Educação Permanente e matriciamento aos profissionais de saúde; atender pacientes com transtornos Omentais moderados, severos e persistentes em todas as faixas etárias e executar outras tarefas inerentes à função.

Solicitar transferências para outras unidades do SUS e conveniadas, de pacientes encaminhados para avaliação de inserção ou internação psiquiátrica quando necessário, através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; e realizando a atualização de quadro clínico conforme rotina da regulação de leitos.

O profissional realizará o atendimento aos pacientes agendados ou por demanda espontânea quando necessário, e de encaminhamentos de outros serviços de saúde, atendendo as demandas Judiciais e realizando o atendimento das demandas advindas dos referidos órgãos, como: Fórum, Ministério Público, Defensoria Pública, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e demais órgãos.

Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades terapêuticas de prevenção e promoção da saúde, participando de: atendimentos individuais e em grupos, oficinas terapêuticas, caminhadas, atividade física e passeios, atendimentos em grupos e com familiares, realizar visitas domiciliares aos usuários do serviço, e participar de assembleia com usuários. O Profissional deverá realizar a prescrição de medicação, dispensação, orientação e acompanhamento do uso da medicação, troca de receitas, emissão de atestados médicos, declaração de presença, elaboração de laudos médicos correspondentes à sua habilitação profissional, com diagnóstico e indicação terapêuticas, executar outras tarefas inerentes à função. Não serão pagos valores adicionais de qualquer natureza como, por exemplo, emissão e troca de receitas, emissão de laudos, parecer, atendimentos a demandas judiciais e de órgãos do município. Entende-se por consulta: A consulta ao paciente na unidade e as visitas domiciliares. (devendo haver o lançamento em sistema).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR

4.1 – As contas referentes aos serviços prestados serão apresentadas na Gerência Municipal de Saúde, acompanhadas dos respectivos relatórios da prestação do serviço (consultas), e o pagamento aos credenciados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura. Devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços. O valor do contrato será **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

[Handwritten signatures and initials]



U15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2 – Os pagamentos pelos serviços prestados, não poderá ser nas seguintes situações:

- a) Quando as contas bancárias não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- a) Quando forem constatadas irregularidades fiscais ou jurídicas;
- a) Ou ainda por outros motivos de força maior, devidamente justificado.

4.3 – Os valores das consultas, respeitaram a Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde prévio ao instrumento convocatório do credenciamento.

4.4 – Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.6 – As Notas Fiscais/Fatura correspondente serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado.

4.7 – A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha autorizado prévia e formalmente.

4.8 – A Administração efetuará retenção, na fonte, do INSS dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos dos serviços executados pela contratada.

4.9 – Os valores correspondentes ao pagamento das **consultas** terão por base a tabela de valores construída pela Gerência de Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00.10.301.0504.2.030-3.3.90.30.15.00.00 (R 1621).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – É vedado, as **CRENCIADAS**, efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados, caso seja identificado tal situação a empresa sofrerá as penalidades previstas no Direito Civil e Penal, além de responder administrativamente pelo ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 – Será motivo de rescisão imediata do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

- a) A credenciada se negar a atender, sob qualquer pretexto, os exames solicitados pela unidade especializada ou hospital municipal de Naviraí/MS;
- a) A suspensão dos exames sem que haja o Aceite da Autoridade Competente.
- a) O não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

7.2 – Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as modificações da Lei 8.883/94.

7.3 – As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Administração Municipal acompanhará, por meio de servidores especialmente designados para este fim – /gerenciador/fiscal de Termo de Credenciamento/contrato, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à Legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades.

8.2 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO**”.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 – O presente credenciamento tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – A Credenciada assume, ainda, as seguintes condições:

a) Notificar a Prefeitura, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de documentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Prefeitura, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a PREFEITURA, da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços. Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

11.2 – A Credenciada responderá penal e civilmente por todas as ações ou omissões provocadas pelos profissionais vinculados a empresa.

11.3 – As Responsabilidades Civis sob os serviços exames prestados são de inteira responsabilidade da empresa credenciada.

11.4 – A prefeitura municipal não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES


12.1 – Poderá o presente Termo de Credenciamento ser modificado a qualquer época, conforme a conveniência das partes, contanto, porém, as modificações de termos aditivos que respeitarão as mesmas formalidades legais deste instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Naviraí/MS.

13.2 – E por estarem justos firmes e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


NAVIRAÍ-MS, 01 / 04 /2024


MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023
Contratante


MAJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 51.943.684/0001-04
VALDELICE DE SOUZA CARVALHO
CPF: 653.XXX.XXX-87/ Contratada

Testemunhas


FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos


CÁSSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI
Servidora Pública Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

016

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 181/2024
PROCESSO Nº 332/2023.

EMPRESA VENCEDORA: MAJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 461/2023.

Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº.123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.XXX.XXX. -72 e Cédula de Identidade RG nº. 8XX.XX9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; e representa, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal Do Termo de Credenciamento nº 181/2024

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Patrícia Ribeiro	7712-7	Gilberto Stocker	84042-3

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV – Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 01/09/2024

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO.

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023

PATRICIA RIBEIRO.
Patrícia Ribeiro
Fiscal Titular
Gerente N. Saúde Mental
Matrícula 771275

GILBERTO STOCKER
Suplente de Fiscal

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - NAVIRAÍPREV, Estado do Mato Grosso do Sul, através do seu Diretor - Presidente, neste ato representado pelo senhor Moisés Bento da Silva Júnior, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

Considerando a Lei nº 2.309 de 17 de novembro de 2020, Artigo 39 que dispõe sobre a Perícia Médica anual dos Aposentados por Incapacidade da NAVIRAÍPREV e considerando os Ofícios de notificação nºs: 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068 e 069/2024 /NAVIRAÍPREV despachados para cada servidor a que se refere este edital;

Ficam notificados via Diário Oficial os segurados da NAVIRAÍPREV, aposentados por Incapacidade, à comparecer à NAVIRAÍPREV, à Avenida Amélia Fukuda nº 170, dia **01 de maio de 2024**, nos horários agendados para exame pericial obrigatório:

NOME	DATA	HORÁRIO
MAXUEL SANTOS DE SA	01/05/2024	07h
JOSÉ LUIZ RODRIGUES FILHO	01/05/2024	11h
ABIGAL PEREIRA SANTANA	01/05/2024	11h20min
IRINEIA SOUZA DA ROCHA SANTOS	01/05/2024	11h40min
ILCA PATRICIA AVELINO	01/05/2024	12h
ADRIANA RIBEIRO DA SILVA	01/05/2024	12h 20min
NILSON DEODATO SOUZA	01/05/2024	12h 40min
ZILDA MARIA DA SILVA	01/05/2024	13h
FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS	01/05/2024	13h 20min
MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS MORAES	01/05/2024	13h 40min
JAI ME DE ARAÚJO	01/05/2024	14h
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DUARTE	01/05/2024	14h 20min
GABRIELA MINOSI	01/05/2024	14h 40min

Os beneficiários que não comparecerem para Perícia ficaram sujeitos à suspensão dos proventos até a regularização.

Naviraí - MS, 12 de abril de 2024.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor - Presidente da NAVIRAÍPREV

Matéria enviada por SILVANA HONORIO DA SILVA

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2024

CONTRATO: 181 / 2024 - **PROCESSO:** 332/2023 - **CREDENCIAMENTO:** 008/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: MAJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 51.943.684/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 461/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2024 a 30/06/2024

VALOR TOTAL: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00.10.301.0504.2.030-3.3.90.30.15.00.00 (R 1621).

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023, (pela contratante) e Valdelice de Souza Carvalho (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Patrícia Ribeiro** - Matrícula nº 7712-7 e **Gilberto Stocker** - Matrícula nº 84042-3. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 / 04 / 2024.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2024

CONTRATO: 176 / 2024 - **PROCESSO:** 184/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 067/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA

CNPJ: 04.648.801/0001-19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BENS PATRIMONIAIS COMUNS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-14. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 41/2023, Nº 93/2023, Nº 95/2023 E Nº 97/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/04/24 a 31/12/24